TJD-Fut-SC
Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 03/11/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 4/2026

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Sandra Spautz Grannemann, Uander Chaves, Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Reali (Suplente), e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich.

1 – PROCESSO 336/2026- JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: RIO GRANDE x AVAÍ
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

1.1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo (com a suspensão do presidente até que haja o pagamento), reduzidos para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

2 – PROCESSO 337/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: FLUMINENSE x NAÇÃO
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

2.1 JOAO PEDRO SILVA CERQUEIRA COSTA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD.

3 – PROCESSO 338/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: ESTRELA AZUL x AGRIFUT
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

3.1 ESTRELA AZUL FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada um dos coletes que não foram utilizados, o que soma R$ 800,00 (oitocentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo (com a suspensão do presidente até que haja o pagamento), reduzidos para R$ 400,00 (quatrocentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.2 ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD, reduzidas para 01 (uma) partida, por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4 – PROCESSO 339/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: NAÇÃO x MANCHESTER
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

4.1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 28 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, ante a reincidência, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada um dos 38 minutos de atraso, o que soma R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo, reduzidos para R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

5 – PROCESSO 340/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: INTERNACIONAL x ITALO BRASILEIRO
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

5.1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzidos para R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

5.2 ASSOCIACAO CLUBE ITALO BRASILEIRO DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada um dos 07 (sete) minutos de atraso, o que totaliza R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzidos para R$ 700,00 (setecentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal. Restaram vencidos os auditores Guilherme Peregrino, que reconhecia a penalidade, porém desclassificava a conduta do artigo 206 para o 191, ambos do CBJD, e o auditor Presidente, que acompanhava em relação à desclassificação do artigo, porém majorava a multa para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ante a reincidência exclusiva da equipe visitante, por cada um dos 07 (sete) minutos de atraso, o que totalizaria R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos para R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou na defesa do Esporte Clube Internacional, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto

6 – PROCESSO 342/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

JOGO: FLORESTA x 7 DE SETEMBRO
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2026

6.1 GUILHERME EING OENING

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258-B, em relação à uma das condutas; e, em concurso material, condená-lo a mais 01 (uma) partida por infração ao artigo 258 do mesmo diploma legal, resultando a pena final em 02 (duas) partidas de suspensão.

7 - PROCESSO 343/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x REAL CHAPECÓ
COPA SANTA CATARINA SUB 13

7.1 JOÃO PEDRO DONATO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, mais multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 261-A, inciso II, do CBJD, c/c os arts. 47, parágrafo 1º, e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF, reduzidos pela metade por força da redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 07 (sete) dias de suspensão, mais multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

7.2 GUSTAVO DE AGUIAR CHAPLIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, mais multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 261-A, inciso II, do CBJD, c/c os arts. 47, parágrafo 1º, e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF, reduzidos pela metade por força da redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 07 (sete) dias de suspensão, mais multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

7.3 MARCIANO OLIVEIRA LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.
DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, mais multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 261-A, inciso II, do CBJD, c/c os arts. 47, parágrafo 1º, e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF, reduzidos pela metade por força da redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 07 (sete) dias de suspensão, mais multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8 - PROCESSO 344/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER CHAVES
JOGO: HERCÍLIO LUZ x RIO GRANDE
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

8.1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 124, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos 07 (sete) atletas cujo intervalo mínimo para descando não restou preservado, o que soma R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzidos para R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal. Importante observar-se, ao final, a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo,

9 - PROCESSO 354/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: BLUMENAU SAF x METROPOLITANO
COPA SANTA CATARINA 2026

9.1 MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

9.2 WESLLEY SOUZA DE BRITO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 20 (vinte) dias de suspensão, por infração ao artigo 258-B do CBJD, em relação à segunda conduta; absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 243-F do mesmo diploma legal.

10 - PROCESSO 355/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ
COPA SANTA CATARINA 2026

10.1 ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

11 - PROCESSO 357/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CHAPECOENSE x AVAÍ
COPA SANTA CATARINA SUB 14

11.1 GUILHERME SOUZA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Uander Chaves, que o condenava a 01 (uma) partida, por infração ao mesmo artigo.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.

12 - PROCESSO 359/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: PEDRA BRANCA x RIO PEIXENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026

12.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas para 02 (duas) partidas por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal, vencida a auditora Sandra Saputz, que o condenava a 03 (três) partidas, reduzidas para 01 (uma) por aplicação do artigo 182 do CBJD.

12.2 LUIZ FELIPE LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidos para 07 (sete) dias, por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

12.3 ASSOC. DES. RECREATIVA CULTURAL PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 26 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, e em concurso formal entre os arts. 191 e 206 e material quanto às imputações seguintes, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo (suspensão do presidente até o pagamento), somando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reduzidos para R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

12.4 ASSOC. DES. RECREATIVA CULTURAL PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III do CBJD c/c art. 28 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, em concurso material com as demais imputações, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no inciso 2º do mesmo artigo (suspensão do presidente até o pagamento), reduzidos para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

12.5 ASSOC. DES. RECREATIVA CULTURAL PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, em concurso material com as demais imputações, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzidos para R$ 1.000,00 (um mil reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

13 - PROCESSO 360/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGOPEDRA BRANCA x CARAVAGGIO
COPA SANTA CATARINA SUB 20 202

13.1 PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 54, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, observando a imputação prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo (suspensão do presidente até o pagamento), reduzidos para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

14 - PROCESSO 361/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: CARAVAGGIO x BRUSQUE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026

14.1 PEDRO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

15 - PROCESSO 427/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

15.1 DIEGO DE SOUZA ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 234, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 360 (trezentos e sessenta dias) de suspensão, com o abatimento do apenamento já cumprido, mais multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 234, parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observada a disciplina do 2 parágrafo do mesmo artigo (suspensão do presidente até o pagamento).

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Pedro Henrique Bandeira Sousa.
Reproduzidos os áudios que foram disponibilizados como prova.
Prestou depoimento o denunciado, Diego de Souza Andrade.

Atuou como terceiro interessado o doutor Maycon, representando o Joinville Esporte Clube.
Requerida lavratura de acórdão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n° 004/2021.

ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC